Folha	59
	4



CONTRATO Nº 69/2022

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO O Sr. FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA E A EMPRESA 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, localizada à Av. Paraguai, n° 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe — CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ n° 13.000.609/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu prefeito o Senhor FRANCISCO FRANCIMÁRIO PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob. n° 09.661.123/0001-48, com representado por seu Sócio Administrador o Sr. Edmilson dos Santos Lima, portador do R.G. n° 1.102.967 presente Contrato de Prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 15/2022, com base no Art. 25, inciso III da lei 8.6666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este processo tem por objeto a para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FOGO NA SAIA A SER REALIZADO NO 19° CASAMENTO DO MATUTO DA ESCOLA MUNICIPAL HILDETE FALCÃO BATISTA NO POVOADO SACO DE AREIA ZONA RUAL DESTE CIDADE DE AQUIDABÃ/SE, conforme programação a seguir:

TEM	HORARIO	DIA	LOCAL		
01	21H00MIN			ATRAÇÃO	VALOR
	AS 11H00MIN	21/06/2022	POVOADO SACO DE AREIA	BANDA FOGO NA SAIA	35.000,00
			TOTAL		35.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a custear todas as despesas de translado, alimentação, hospedagem, bebidas, e demais objetos e gêneros exigidos pelo artista e sua equipe de acordo com a proposta.

50



Folha	60		
Rubrica_	Br		



A apresentação será realizada no dia, horário e local constante na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICIPIO pagará à CONTRATADA pelas apresentações artísticas a importância no valor global de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:

17000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

17024 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2027 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

A CONTRATADA fará a apresentação constante da Cláusula Segunda, no dia 21 de Junho de 2022, no Povoado Saco de Areia neste município de Aquidabã - Sergipe, conforme programação descrita na Cláusula Segunda e na Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Este Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeitura designa o Secretário Municipal de Educação e Cultura o Sr. Jackson Crisóstomo dos Santos, para acompanhar e fiscalizar execução do presente

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais



Folha	61		
Rubrica	8		

despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;

Pagamentos das taxas referentes a Contribuição Sindical são de responsabilidade da contratada;

 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- A contratada deverá deter de exclusividade do artista e/ou Bandas musicais.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade nº 15/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

3

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02







II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Aquidabã - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

> Aquidabã/SE, 15 de Junho de 2022. FRANCISCO EXANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA PREFEITO CONTRATANTE 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS EIRELI EDMILSON DOS SANTOS LIMA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Sugna M. S. P. Sc S CPF no. 034.70+.355-27

Nome: myllena Stefany A. Oliveira CPF nº . 015.541.515.89